



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

Data:
07/02/2011

Proposição:
MP Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 x Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º, inciso I, da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, a redação a seguir:

" Art. 5º. (...):

I – obter o cancelamento do cadastro, *a qualquer tempo*, quando solicitado;
(...).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propugna especificar o direito do cidadão que tiver autorizado expressamente a constituição do cadastro positivo a seu respeito a que o cancelamento desse registro ocorre a qualquer tempo, por iniciativa própria, afastando, assim, a possibilidade de condicionar a extinção do cadastro à outra condição ou vontade alheia.

O cadastro positivo deve estar a serviço do cidadão e espera-se vá reverter em vantagem para este, especialmente, em custos menores para o crédito e financiamento, particularmente juros menores a quem possuir um bom cadastro. De forma que o cidadão não terá motivos para cancelar esse cadastro, ao contrário, deverá ter todos os motivos para preservá-lo. No entanto, se por alguma razão desejar seu cancelamento, não se poderá dificultar de modo algum essa providência, por exclusivo desígnio de quem, teoricamente, seria o beneficiado pela sua existência.

PARLAMENTAR

